



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

Rua Siqueira Campos 1226 – Vila Nova - Presidente Prudente- 19010-062

Fone: 3221-9946 / contato@sintrapp.com.br

Presidente Prudente-SP, 20 de abril de 2024.

AO EXCELENTÍSSIMO SR.

LUIZ MARINHO

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Ref: Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da cidade de Presidente Prudente - SP

O **Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região (SINTRAPP)**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 57.321.960/0001-70, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1.226, Vila Nova, na cidade de Presidente Prudente - São Paulo, neste ato representado por sua Presidenta subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

A Lei Federal nº 14.434/2022, dentre outras disposições, veio definir a obrigatoriedade do piso salarial nacional para os profissionais da área da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), nos seguintes termos:

“Art. 15-C. O **piso salarial nacional dos Enfermeiros** servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias

e fundações será de **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - **70%** (setenta por cento) para o **Técnico de Enfermagem**;

II - **50%** (cinquenta por cento) para o **Auxiliar de Enfermagem** e para a **Parteira**.”

Ocorre que no município de Presidente Prudente há flagrante descumprimento dos termos da lei, isso porque a municipalidade considera para fins de cumprimento do piso salarial a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Desse modo, a Prefeitura de Presidente Prudente tem considerado como base de cálculo para o pagamento do piso salarial dos servidores da área da enfermagem, além do salário base, demais verbas tal como abono da lei nº 6913/2009.

O equívoco é patente uma vez que a expressão “piso” não pode ser interpretada como remuneração global, mas como **vencimento básico inicial**, logo, não deve compreender vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título, senão o salário base/contratual.

Este é o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles, em seu livro Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, Ed. Malheiros, página 425, *in verbis*:

“Vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do Cargo público. Assim, o vencimento (no singular) corresponde ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos (plural) são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor da



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

Rua Siqueira Campos 1226 – Vila Nova - Presidente Prudente- 19010-062

Fone: 3221-9946 / contato@sintrapp.com.br

Administração direta, autárquica e fundacional. Esses conceitos resultam, hoje da própria Carta Magna, como se depreende do art. 39, par. 1º, I, c/c o art. 37, X, XI, XII e XV.”

Desse modo, a Prefeitura de Presidente Prudente vem descumprindo a lei federal ao fixar o vencimento básico inicial dos servidores da área da enfermagem em valor inferior ao piso salarial mínimo estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022.

Neste sentido é patente o **enriquecimento ilícito** da municipalidade às custas dos vencimentos de seus servidores, sendo importante destacar que não se trata de questão orçamentária, uma vez que, nos termos da EC 127, **o Governo Federal tem efetuado mensalmente o repasse das verbas necessárias ao fiel cumprimento da norma**. No entanto, mesmo com tais recursos disponíveis, o ente Municipal continua deixando de cumprir sua obrigação sendo, portanto, injustificado o descumprimento do piso salarial dos servidores da área de enfermagem.

Isso posto, requer a Vossa Excelência que sejam despendidos os esforços necessários para que a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente cumpra o que determina a Lei Federal nº 14.434/2022 para que o **vencimento básico inicial de todos os servidores da área de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) não seja fixado em valor inferior ao piso salarial mínimo, excluídas demais verbas**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente, elevando votos de estima e grande consideração.

LUCIANA DE FREITAS TELLES PERES
Presidenta do SINTRAPP